



Prefeitura Municipal de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.161, DE 01 DE AGOSTO DE 2011

**“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº
1.075, DE 01 DE JUNHO DE 2011”**

ELTON REHFELD, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 1.075, de 01 de Julho de 2011, que institui o Programa de Incentivo a Bacia Leiteira – PRODELEITE, com projetos a serem desenvolvidas sob gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nas seguintes ações:

I - Alimentação animal: Compreende a implantação e manutenção de pastagens perenes e anuais para serem utilizadas na alimentação do rebanho leiteiro, sob forma de pastoreio, silagem, fenação, grãos ou ainda, a aquisição de produtos utilizados na alimentação do rebanho;

II - Assistência técnica e clínica veterinária: Atender os produtores através de profissionais da área, efetivos ou contratados na busca de melhores resultados na atividade leiteira;

III - Genética: Possibilitar ao produtor melhorar geneticamente seu rebanho leiteiro, através da inseminação artificial, aquisição de animais de melhor qualidade genética, dentre outras;

IV - Equipamentos de resfriamento e ordenha: Auxiliar os produtores de leite na aquisição e/ou modernização dos equipamentos necessários para a produção;

V - Financiamentos e subsídios de acessórios financeiros: Financiar e/ou subsidiar projetos ligados a atividade leiteira aos produtores;

VI - Infra-estrutura básica: Proporcionar aos produtores melhorias na propriedade, no que se refere a construções e instalações para a atividade leiteira;

VII - Cedência de máquinas e equipamentos (bens patrimoniais): Beneficiar os produtores organizados em associações e/ou cooperativas, através do repasse de máquinas e equipamentos.

Art. 2º Os beneficiários do PRODELEITE, deverão ser produtores de leite, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais do Município, cadastrados junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, apresentando os seguintes documentos de acordo com o benefício solicitado:

I - Para beneficiarem-se nas ações constantes no art. 1º os Agricultores interessados deverão:

a) Apresentar o Bloco de Produtor Rural, com nota de venda do leite do mês anterior a solicitação do benefício, para ações elencadas nos incisos I, II, IV e V. Já para as ações relacionadas no inciso VI, o produtor deverá apresentar notas de venda do leite dos últimos três meses e comprovante que está na atividade leiteira há no mínimo um ano;

Rua G, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

b) Apresentar Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, para enquadrarem-se nos benefícios constantes nos incisos I, II, IV, V e VI;

c) Apresentar Autorização Ambiental para construção e instalação das melhorias para beneficiar-se das ações constantes no inciso VI;

d) Apresentar Licença Ambiental para a atividade de bovinocultura leiteira, nas ações constantes no inciso VI. Caso o produtor não possua o referido licenciamento, o mesmo deverá firmar Termo de Compromisso Ambiental - TCA, comprometendo-se a protocolar o projeto de licenciamento ambiental no prazo máximo de seis meses;

e) Para os produtores beneficiar-se nas ações do inciso III, deverão atender os critérios estabelecidos na Lei Municipal n° 846 de 24 de junho de 2008.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMUDER será responsável pelo planejamento, orientação e seleção dos beneficiários, conforme demanda e recursos orçamentários disponíveis para o Programa.

Parágrafo único. No caso de formalização de contratos, os mesmos deverão ser comunicados a Secretaria Municipal da Fazenda para registros Contábeis e Tributários.

Art. 4° Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 01 de agosto de 2011.

Elton Rehfeld
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Alfredo Höring
Secretário Municipal de Administração